



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2015**

A Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 526/2014, de 13 de junho de 2014, considerando a autorização contida nos autos do processo administrativo nº 23005.003557/2014-61, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.078/1990, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 2.271/97, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, farão realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 10 de abril de 2015**

**HORÁRIO: 09 h 00 min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 154502**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para a **prestação dos serviços de portaria a ser realizado nos blocos de salas de aulas e auditórios da UFGD, num total de 18 postos**, para atender as necessidades da UFGD, conforme as especificações técnicas e estimativas de quantidades previstas no Termo de Referência e demais anexos que fazem parte deste.

**1.1.** O objeto de que trata a presente licitação compreende a prestação dos serviços e fornecimento dos uniformes que venham a ser necessários à sua execução, conforme relação constante no Termo de Referência e Anexos deste edital.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2.** Os licitantes concorrerão à licitação, conforme quantitativos demonstrados na tabela abaixo:

**Tabela 01**

Item	Posto	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
01	Porteiro Diurno em escala de 6x18	12	12
	Porteiro Noturno em Escala de 6x18	06	06
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>	<b>18</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3. 3. A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto é estimada em **R\$ 581.680,90 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e noventa centavos)** e correrá por conta da **rubrica orçamentária 33390.37.01 – apoio administrativo, técnico e operacional.**

**SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais- SISG, localizada nas Unidades da Federação.

6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a(o) **UFGD** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 8.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
- 8.3. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- 8.4. Empresa impedida de contratar com a União, seus órgãos e entidades, quando a penalidade de suspensão tiver por base o artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- 8.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na formado artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 8.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 8.7. Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da **Universidade Federal da Grande Dourados**;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

- 8.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 8.9.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, **na forma da Lei 8.429/92**;
- 8.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 8.11.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, não abrangido pelo §5º-C do art. 18 da LC 123/2006, e conforme previsto no art. 31 da lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos Arts. 112, 115, 117 da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura, venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição tributária de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.**

- 9.1.** A empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratada deverá apresentar, até o último dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 9.2.** Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio (órgão/entidade), em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**

**9.3. A licitante Microempresa – Me ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional FICA CIENTE de que não poderá se valer, na composição dos preços de sua proposta, do regime tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.**

**10.** Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá **DECLARAR**, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- 10.1.** Cumpre plenamente os requisitos de **habilitação e de participação**, bem como sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 10.2.** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 10.3.** A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.
- 10.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação**, bem como da conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

#### **SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

**11.** O **licitante** **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto a **Coordenadoria de Serviços Gerais** pelo telefone **067 3410-2534**.

- 11.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

#### **SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO**

**12.** O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com seu anexo, quando for o caso), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 12.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, conforme modelo disposto no termo de referência, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.

**13.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

- 13.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 13.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 14.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 14.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

**SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 15.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá em data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 15.1.** Em caso de problemas de conexão com o site Comprasnet, que impossibilitem a operação do sistema pelo pregoeiro no momento da abertura da sessão, a mesma será adiada para 48 (quarenta e oito) horas após a data prevista inicialmente. A nova data e hora serão comunicadas mediante aviso em campo próprio do sistema eletrônico, assim que restabelecida a conexão.
- 16.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 17.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 18.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 19.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 20.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 21.** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 22.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

- 23.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 24.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 25.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.
- 26.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sendo os respectivos lances descartados diretamente pelo sistema, conforme IN SLTI/MPOG nº 03 de 16/12/2011 e nº 3 de 04/10/2013.
- 27.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
- 28.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**SEÇÃO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 29.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 29.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 29.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 29.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 29.4.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 30.** Na hipótese da não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação.

**SEÇÃO X – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**31.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**32.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO**

**33.** Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**33.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**34.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, e ainda:

**34.1.** Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao limite estimado nas planilhas orçamentárias da **UFGD**, disponíveis no **ANEXO VII**.

**34.2.** A fim de evitar distorções nos preços unitários da proposta de menor preço global, o Pregoeiro efetuará análise individual dos itens cotados na proposta, mediante o seguinte procedimento:

**34.2.1.** Caso seja verificado na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços superiores aos estimados pela **UFGD** (Anexo VII), o Pregoeiro suspenderá os trabalhos e abrirá prazo à licitante para que ela apresente relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços;

**34.2.2.** Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pelo Pregoeiro, a licitante deverá adequar o item ou itens, onde for verificado o sobrepreço, ao orçamento base elaborado pela Administração no **ANEXO VII**, **sob pena de ser desclassificada**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**34.2.3. OBSERVAÇÃO:** A não determinação dos valores para itens da Planilha de Custos e Formação de Preços, **desde que não contrarie dispositivos legais**, poderá ser interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma deste Edital.

**35.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **04 (quatro) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, **em arquivo único**, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **ANEXO VIII** – Modelo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

**35.1.** A proposta de preços deverá **ainda estar acompanhada dos seguintes documentos:**

**35.1.1.** Planilhas de composição de custos e formação de preços para cada um dos postos de mão de obra envolvidos na contratação, **conforme ANEXO VII, individualizadas para cada posto (diurno/noturno);**

**35.1.2.** Planilha de preços unitários e totais ofertados para os **uniformes**, conforme o quantitativo exigido no Termo de Referência;

**35.1.3.** Memória de cálculo detalhada dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta, conforme **ANEXO VII;**

**35.1.4.** GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do **licitante a ser utilizado em sua planilha de composição de custos;**

**35.1.5. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho**, ou outro instrumento coletivo, tais como Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa, aplicável aos seus empregados;

**35.1-5.1.** O instrumento coletivo de trabalho referido na letra anterior deverá ser encaminhado pela licitante juntamente com a documentação para fins de habilitação, devendo estar acompanhado, ainda, **de documentos que comprovem a sua vinculação a tal categoria econômica**, tais como recolhimentos sindicais ou outros documentos idôneos a comprovar tal vinculação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**35.1-5.2.** O instrumento coletivo de trabalho que fundamentar a apresentação da proposta deverá ter vigência no local da prestação do serviço.

**35.1.6.** Documento comprovando a opção de tributação (lucro real ou lucro presumido) adotada pela empresa;

**35.1-6.1.** Caso a empresa vencedora seja, ao momento da licitação, optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração informando qual será o regime tributário a ser adotado após seu desenquadramento, vide disposições do item 9 deste Edital.

**35.1.7. Comprovação de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT<sup>1</sup>, na hipótese do subitem 37.1 deste edital.**

**36.** Caso a empresa não esteja cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do MTE (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991), deverá alocar o item “VALE-ALIMENTAÇÃO” **NO MÓDULO 1 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, uma vez que nessa hipótese essa verba deve ser considerada de natureza salarial.

**36.1.** Caso a empresa já esteja cadastrada no PAT **OU VENHA A FAZÊ-LO** até a data de apresentação da proposta, poderá alocar o item “VALE-ALIMENTAÇÃO” no **MÓDULO 2** da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

**37.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**38.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**39.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **UFGD** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**40.** O pregoeiro poderá fixar novo prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de custos e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFGD, na forma prevista neste edital.

**41.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

<sup>1</sup> Disponível em <http://portal.mte.gov.br/pat/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat.htm>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO**

**42.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**43.** **Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o PREGOEIRO** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)<sup>2</sup> que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

**43.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**44.** A **licitante** deverá apresentar habilitação válida (níveis I ao VI) no SICAF **ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.**

**45.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, **CASO NÃO ESTEJA ABRANGIDA PELO SEU RESPECTIVO NÍVEL DE HABILITAÇÃO NO SICAF,** a seguinte documentação complementar:

- 45.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
- 45.2.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a **Dívida Ativa da União** e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 45.3.** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- 45.4.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial.

<sup>2</sup> Disponível junto ao sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

46. Visando atender as condições de habilitação exigidas pela Instrução Normativa 02/08 da SLTI/MPOG, alíneas A à E do inciso XXIV, art. 19, a licitante **DEVERÁ APRESENTAR**, para análise e julgamento de sua qualificação **econômico-financeira**, documentação complementar listada nos subitens abaixo. **A AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ABAIXO PODERÁ ENSEJAR A INABILITAÇÃO DA PROPOSTA.**

- 46.1. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);
- 46.2.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o **balanco patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social**;
- 46.3.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 46.4.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **ANEXO V**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não são superiores ao patrimônio líquido do licitante, o qual que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, XIV, art. 19 da IN 02/08, observados os seguintes requisitos:
- 46.4.1.** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
- 46.4.2.** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- 46.5.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 46.6.** Um (ou mais) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**, conforme modelo ANEXO II.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**

**46.6.1.** Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar que o licitante já tenha executado contrato(s) com, no mínimo, **20 (vinte) postos de trabalho**;

**46.6-1.1.** Para os fins de comprovação da quantidade de postos de trabalho, é admitida a somatória de atestados ou de declarações, **desde que fique demonstrado que a quantidade de postos de trabalho gerenciados pela empresa na execução dos serviços tenha se dado simultaneamente, ou seja, ao mesmo tempo.**

**46.6.2.** Os atestados ou declarações apresentados, somente serão considerados válidos, caso sejam expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado por prazo inferior.

**47.** A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro, desde que impresso e juntado aos autos no momento da habilitação, constitui meio legal de prova de requisito exigido para a habilitação.

**48.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

#### **SEÇÃO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**49.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “**ENVIAR ARQUIVO/ANEXO**” do sistema Comprasnet, **no prazo de até 04 (quatro) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília.

**49.1** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”, poderá encaminhar os documentos, **desde que dentro do prazo fixado no caput deste item**, por meio do email (**compras@ufgd.edu.br**), hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social.

**49.1.1** O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

**50.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Arquivo/Anexo**” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à **Coordenadoria de Compras, situado à Rua João**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.**

**51.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**52.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**53.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**54.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**55.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**55.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **SEÇÃO XV - DO RECURSO**

**56.** Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**57.** O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

**58.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**59.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**60.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**61.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente, à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo **Pró-Reitor de Administração**.

**SEÇÃO XVII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**62.** Cabem ao **Pregoeiro** às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

**63.** Ao **Pró-Reitor de Administração da UFGD** cabe:

**63.1.** Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora** - se houver interposição de recurso;

**63.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

**63.3.** Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**63.4.** Revogar este **Pregão**, se considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**64.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**65.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**SEÇÃO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**66.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFGD convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**67.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

- 68.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto ao CEIS, SICAF, CADIN e CNDT.
- 69.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 70.** O **licitante** convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas minuta do contrato anexo.
- 71.** A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 72.** É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 73.** Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:
- 73.1.** Firmar termo que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta depósito vinculada prevista no anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme ANEXO III;
  - 73.2.** Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas depósitos vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, conforme modelo ANEXO III;
  - 73.3.** Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme ANEXO III;
  - 73.4.** Firmar termo específico que autorize a contratante a abrir conta-depósito vinculada ou outro mecanismo equivalente para movimentar recursos da conta-depósito vinculada, conforme ANEXO IV;
  - 73.5.** Para a operacionalização do pagamento direto das verbas trabalhistas, a licitante encaminhará a folha de pagamento dos empregados, bem como as guias dos encargos trabalhistas e previdenciários para a devida quitação, cujos valores serão descontados na fatura a ser paga.

**SEÇÃO XX - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE**

- 74.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de **até 30% por cento** sobre o valor estimado para a contratação, a **licitante**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

que:

- 74.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 74.2. Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- 74.3. Apresentar documentação falsa;
- 74.4. Não mantiver a proposta;
- 74.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 74.6. Fizer declaração falsa; e
- 74.7. Cometer fraude fiscal.

**SEÇÃO XXI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

75. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

76. O **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

77. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

78. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

79. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento **das licitantes** interessadas e da sociedade em geral.

**SEÇÃO XXII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

80. Ao **Pró-Reitor de Administração** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

80.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

80.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

81. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**82.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **UFGD**.

**SEÇÃO XXIII – DOS ANEXOS**

**83.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Atestado de Capacidade;

**ANEXO III** – Autorização para a retenção na fatura, depósito direto do FGTS e pagamento direto dos salários e encargos sociais;

**ANEXO IV** – Autorização para de abertura de conta-depósito vinculada em nome da empresa;

**ANEXO V** – Declaração Elaborada pelo Licitante, conforme modelo, informando que 1/12 avos dos seus contratos firmados com Instituições Privadas e com a Administração Pública não superam o patrimônio líquido da empresa. A presente declaração deverá estar acompanhada da relação de compromissos assumidos;

**ANEXO VI** – Minuta de contrato.

**ANEXO VII** – Planilha de composição de custos e formação de preços, planilha custo uniformes e memória de cálculo; [arquivo anexo, disponibilizado no formato xls;](#)

**ANEXO VIII** – Modelo da Proposta de Preço – [arquivo anexo, disponibilizado no formato xls;](#)

**SEÇÃO XXIV – DO FORO**

**84.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados, 25 de março de 2015.

**PAULO ROBERTO BATISTA**  
*Pregoeiro*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para **a prestação dos serviços de portaria a ser realizado nos blocos de salas de aulas e auditórios da UFGD, num total de 18 postos**, para atender as necessidades da **UFGD**, conforme as especificações técnicas e estimativas de quantidades previstas neste Termo de Referência e demais anexos que fazem parte deste.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação dar-se em função do futuro encerramento do contrato atualmente em vigência. Deve-se considerar ainda que os serviços, objeto desta licitação, são de natureza continuada, considerados de serviços de apoio os quais fogem do objeto finalístico do órgão, sendo indispensáveis à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

O presente Termo de Referência traz as especificações da prestação dos serviços mencionados, possibilitando que os servidores lotados nas unidades administrativas da UFGD focalizem suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, ao princípio da eficiência previsto constitucionalmente.

Objetiva-se, assim, a contratação de empresa legalmente constituída, destinada à realização destes serviços específicos, cuja interrupção poderia comprometer o bom andamento da máquina administrativa.

Considerando, que os serviços a serem contratados fogem ao objeto finalístico da UFGD, enquadrando-se na previsão do art. 1º, § 1º do decreto nº. 2.271/97: **“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional *poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.* § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”**.

Insta ainda informar que a Lei 9.632/1998 declarou a extinção do cargo de porteiros no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, fazendo menção inclusive a possibilidade de execução indireta.

Verifica-se, portanto que a opção de terceirizar os serviços de motoristas, através da contratação de empresa especializada seria a única medida possível para a continuidade deste serviço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

A respeito da opção pela contratação dos serviços por postos de trabalho, registramos que, em face da natureza e peculiaridades requeridas pelos serviços, objeto deste processo, torna-se impossível adotar unidade de medida, para mensurar os resultados para o pagamento da contratada, que não sejam à por postos de trabalho, abrangidos pelo que dispõe o § 1º do Art. 11 da IN 02/08<sup>3</sup>.

Assim a unidade de medida adotada para contratação é a de Posto de Serviço, observando-se a demanda de cada unidade administrativa da entidade, visando evitar a contratação de mais de uma empresa para a prestação de mesmo serviço no órgão, com vista a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização dos serviços possibilitando assim obter propostas mais vantajosas para a Administração. Restando como a maneira mais adequada para contratação o menor preço GLOBAL.

A quantidade de postos requeridos segue as justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais informando os prédios onde se fazem necessários a prestação dos serviços de portaria.

A opção por 3 turnos de jornadas de 6x18 horas, demonstrou-se economicamente mais vantajosa em relação as outras alternativas possíveis, em virtude da necessidade da prestação dos serviços entre os horários de aula e de acesso a biblioteca e auditórios (início 06:00 término às 23:00).

A CONTRATANTE, no interesse da Administração, define o dado objeto em 1 (um) item que dará origem a 1 (um) contrato.

### 3. META FÍSICA

#### 3.1. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE EMPREGADOS:

**Tabela – 01**

QUADRO DE EXPEDIENTE PORTARIA						
Horário de Expediente	Auditório	Bloco B	Bloco C	Biblioteca	Bloco A	Laboratório Multidisciplinar
6:00 as 12:00 (segunda a sexta)	1	1	1	1	1	1
11:30 as 17:30 (segunda a sexta)	1	1	1	1	1	1
17:30 as 23:00 (segunda a sexta)	1	1	1	1	1	1
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>

#### 3.2. DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

- a) Os serviços objeto do presente certame serão executados de segunda a sexta-feira no intervalo compreendido entre 06:00 até as 23:00 hs, de acordo com os turnos estabelecidos na tabela acima, os turnos poderão ser

<sup>3</sup> Art. 11, § 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

alterados de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, e aos sábados das 06:00 às 18:00hs;

- b)** Durante a jornada de 6x18 os empregados terão direito a intervalo para repouso ou alimentação de 15 (quinze) minutos (segunda à sexta), durante o plantão de 12 horas aos sábados, deverá ser observada, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo para descanso ou alimentação, nos termos do artigo 71 e parágrafos, da CLT;
- c)** A opção por 3 turnos de 6x18 prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, utilizada para estimar os custos máximos, prevê a execução de 6 (seis) horas de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, e um plantão de 12 horas aos finais de semana.
- d)** Os serviços poderão estender-se, ou serem programados para além deste horário, ou para dias não úteis, sem qualquer custo adicional, em situações especiais, caso haja a necessidade por parte da UFGD, respeitando-se o limite de horas semanais, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.
- e)** Os turnos serão estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, estabelecendo-se jornada mínima de 6 horas diárias com 18 horas de descanso, a Contratado poderá alterar a jornada e os turnos de trabalho respeitando sempre o limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, garantido o intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora.
- f)** A Jornada de Trabalho de 12 (doze) horas relativa aos sábados, quando não trabalhadas, serão compensadas no período de segunda a sexta-feira, ou em feriados e domingos, quando, eventualmente, se fizerem necessários os serviços fornecidos pela contratada.
- g)** Eventualmente os serviços poderão se estender além das 6 (seis) horas diárias, quando será observado o limite de prorrogação em até 2 (duas) horas previsto na CLT, ou ainda serem prestados aos domingos ou feriados, ocasião em que o excesso de horas trabalhadas em um dia serão compensados pela correspondente diminuição em outro dia, conforme as disposições do § 2 do art. 59 da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **3.3. DA JORNADA DE 6X18**

A empresa vencedora deverá promover, caso a CCT a qual estiver vinculada não esteja a prever, acordo coletivo de trabalho com o respectivo sindicato competente da categoria profissional para que fique autorizada a adoção do regime de jornada de 6 horas de trabalho por 18 horas de descanso.

## **4. DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA REQUERIDA PARA A MÃO-DE-OBRA**

### **4.1. Serviço de portaria:**

4.1.1. Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer observação do local de trabalho, percorrer e inspecionar o local de trabalho sistematicamente, visando



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

prevenir perdas, acidentes, entrada de pessoas estranhas, controlar o fluxo de pessoas, orientar e encaminhar os visitantes e usuários dos locais de trabalho aos locais desejados; fazer anotações e registros de qualquer anormalidade identificada no local de trabalho.

4.1.2. Fechar portas, janelas, vidros, entre outros, e proceder à vistoria do ponto de vista de segurança, certificando-se da inexistência de pessoas estranhas no local. Ligar ou desligar as chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral, conforme as peculiaridades de cada unidade, definidas pela área de segurança da CONTRATANTE.

**4.2. Requisitos Básicos:** Ensino Médio completo.

**5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**5.1.** Os serviços correspondentes à portaria deverão ser executados conforme discriminação a seguir:

- 5.1.1. Dar informações e responder perguntas ou encaminha-las para quem possa responder;
- 5.1.2. Prezar e fiscalizar o patrimônio (entrada ou retirada de equipamentos, móveis);
- 5.1.3. Zelar pelo patrimônio (ligando e desligando luzes e aparelhos, fechando portas, janelas, torneiras e demais irregularidades que possam vir a ser observadas);
- 5.1.4. Exercer a observação das condições dos estabelecimentos;
- 5.1.5. Inspeccionar suas dependências, percorrendo-os sistematicamente;
- 5.1.6. Controlar e Registrar toda e qualquer anormalidade observada e comunica-las aos superiores, preposto e/ou gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE;
- 5.1.7. Comunicar todos os incidentes ou acidentes registrando-os, e comunicando imediatamente aos superiores responsáveis;
- 5.1.8. Controlar o fluxo de pessoas, identificando e orientando-as quando possível;
- 5.1.9. Recepcionar, guardar e encaminhar as pessoas aos locais desejados;
- 5.1.10. Recepcionar, guardar e ou encaminhar as mercadorias aos locais determinados;
- 5.1.11. Fazer pequenas manutenções nos locais de trabalho, quando necessário a conservação (ex. trocar lâmpadas, checar posicionamento de câmaras de CFTV, etc.);
- 5.1.12. Prezar pelo bom ambiente, tanto quanto aos aspectos físicos quanto humanos e relacionais;
- 5.1.13. Elaborar relatório diário de ocorrência em livro próprio de maneira clara e objetiva;
- 5.1.14. Acionar as autoridades policiais quando necessário;
- 5.1.15. Zelar pela ordem e disciplina do seu local de trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**

- 5.1.16. Manter-se informado sobre os eventos e mudanças que ocorrem no estabelecimento de trabalho;
- 5.1.17. Realizar a entrega dos controles dos aparelhos de ar condicionado sob sua guarda, mediante registro;
- 5.1.18. Realizar outras atividades de mesma natureza, grau e complexidade que se fizerem necessárias;

**6. VALOR ESTIMADO ANUAL**

O valor total da contratação, para o período de 12 meses, está estimado em **R\$ 581.680,90 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e noventa centavos)**, conforme tabela a seguir:

**QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	<b>Tipo de Serviço (A)</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtd. de empregados / posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D) = (B x C)</b>	<b>Qtd. de postos (E)</b>	<b>Valor Total Mensal do Serviço (F) = (D x E)</b>	<b>Valor Anual do Serviço (G) = (Fx12)</b>
1	PORTEIRO DIURNO - JORNADA 6x18	R\$ 2.662,11	1	R\$ 2.662,11	12	R\$ 31.945,33	R\$ 383.343,95
2	PORTEIRO NOTURNO - JORNADA 6X18	R\$ 2.754,68	1	R\$ 2.754,68	6	R\$ 16.528,08	R\$ 198.336,95
<b>VALOR MENSAL DOS POSTOS</b>						<b>R\$ 48.473,41</b>	
<b>VALOR ANUAL DOS POSTOS</b>							<b>R\$ 581.680,90</b>

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>		
<b>Ref.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>MESES</b>	12
B	Valor mensal do serviço	R\$ 48.473,41
C	Valor global da proposta C = (A*B)	<b>R\$ 581.680,90</b>

**7. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO**

Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos, apresentarem o menor preço global.

A adjudicação global é justificada pela finalidade de obter economia na contratação dos serviços, e também pelo fato das empresas consultadas que prestam serviços terceirizados oferecem trabalhadores para os postos desejados. Dessa forma, um único contrato fica mais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**

atrativo para as empresas, o que poderá contribuir para aumentar a competição do certame, além de reduzir o tempo de servidores da UFGD e, conseqüentemente, os custos com a fiscalização e acompanhamento do contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**8.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**8.2.** A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajoso, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

## **9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **9.1. ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.

### **9.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- **UNIDADE I** – Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados/MS;
- **UNIDADE II** - Rodovia Dourados – Itahum, Km 12 – Dourados/MS (aproximadamente 14 km da Unidade I);

A CONTRATANTE poderá remanejar, eventualmente, para outras localidades a prestação dos serviços de acordo com sua necessidade, devendo comunicar o CONTRATADO com antecedência.

A licitante deverá considerar para efeito de composição de preços dos serviços objeto do presente edital, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais (custo este de responsabilidade da licitante) até os locais de execução dos trabalhos.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) **CONTRATANTE:** UFGD;
- b) **CONTRATADO:** Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

- c) **FISCALIZAÇÃO:** Servidor/Setor designado formalmente para representar a CONTRATANTE e será responsável pela fiscalização dos serviços.

**10.2.** O CONTRATADO deverá manter **preposto** aceito pela Administração da UFGD, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- a) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- b) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- c) A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**10.3.** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, **deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação**, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

**10.4.** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

10.4.1. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

**10.5.** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

**10.6.** Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

**10.7.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO, bem como toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos, estocados os materiais e os equipamentos referentes ao contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

## 11. DOS UNIFORMES

**11.1.** A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o contrato recebendo um conjunto, conforme item 9.4 abaixo.

**11.2.** Cada conjunto de uniforme deverá ser substituído pela Contratada, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste contrato, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do Contratante.

11.2.1. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

**11.3.** O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

**11.4.** O CONTRATADO deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da UFGD e conter as seguintes características básicas:

UNIFORME PORTEIRO	Qtd. Por Conjunto	Qtd. Anual
<b>Camisa Social</b> - Manga Longa ou Curta com bolso superior, com emblema da empresa;	02	04
<b>Calça modelo Social:</b> confeccionada em tecido, Oxford, brim ou poliéster.	02	04
<b>Cinto Social</b> - confeccionado em material sintético	01	02
<b>Calçado</b> tipo social/casual, adequado para a prestação do serviço.	01	02
<b>Jaqueta Tipo Social</b> em Sarja ou material similar	01	02

Notas:

- todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pela Administração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

- o custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- o CONTRATADO não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

## 12. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essenciais os seguintes esclarecimentos:

**12.1.** A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital;

**12.2.** Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados os salários de acordo com a convenção 2015 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação da Dourados/MS;

**12.3.** Cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;

**12.4.** As empresas interessadas deverão levar em conta, na formulação de suas propostas, o correto instrumento coletivo de trabalho (Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa) aplicável a seus empregados, devendo estar ciente, ainda, de que o instrumento coletivo aplicável é aquele que tem adequação para com a sua atividade econômica preponderante;

**12.5.** O instrumento coletivo de trabalho referido no subitem anterior deverá ser encaminhado pela licitante juntamente com a documentação para fins de habilitação, devendo estar acompanhado, ainda, de documentos que comprovem a sua vinculação a tal categoria econômica, tais como recolhimentos sindicais ou outros documentos idôneos a comprovar tal vinculação;

**12.6.** O licitante deverá preencher o item G, do Submódulo 4.1 - das planilhas de composição de custo e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado quando do envio de sua proposta, adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

**12.7.** Os licitantes deverão cotar o preço mensal do trabalhador para execução dos serviços, incluindo as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições especificadas para cada tipo de posto, conforme discriminado abaixo:

- a) Anexo VIII: Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, tanto mensal quanto anual e planilhas individuais de custos estimados;
- b) Anexo IX: Modelo de Proposta de Preços.

**12.8.** Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando como parâmetros o Código Tributário Municipal, e as Leis 10.833/2003 e 10.637/2002, sendo utilizadas, para fins



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

de estimar o valor máximo de contratação, as alíquotas de impostos previstos para o Regime de Tributação para Lucro Real, devendo **o licitante elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação** de acordo com sua realidade, e respectivas leis;

**12.9.** Segundo orientação do TCU - AC 3006/2010 - Em caso de prorrogação de contrato, os valores referentes ao Aviso Prévio Trabalhado serão zerados, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato;

**12.10.** Os dados estatísticos podem ser alterados de acordo com a realidade da empresa. Nesse caso, deve a empresa apresentar memória de cálculo para que seja possível entender como foi obtido o novo percentual utilizado. Antes da contratação, a empresa deverá comprovar as situações que ensejaram alteração dos dados estatísticos utilizados;

**12.11.** Caso a proposta do **licitante** apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este **licitante** poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.

**12.12.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo **pregoeiro**.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá 2 (dois) dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências da UFGD, com a devida qualificação exigida. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos na relação:

- a) Sempre que houver atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO;
- b) Toda vez que houver necessidade de substituição ou reposição de funcionário faltante por outro que não seja do quadro de funcionários da listagem que trata o item anterior o responsável pela fiscalização deverá ser informado.

**13.2.** Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) A empresa contratada deverá no prazo de 30 (trinta) dias, realizar, junto com a CONTRATANTE, listagem de patrimônio de equipamentos e utensílios da unidade a serem utilizados em suas atividades, ficando responsável pela substituição, reparo e manutenção dos mesmos, quando comprovada mal-uso;
- b) prestar os serviços das 6h às 23h00 de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 6h às 18hs, e a critério da necessidade da UFGD, eventualmente aos sábados a noite, domingos, feriados, e em horários alternativos, devendo compensar com folga em outro dia quando a jornada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

- de trabalho exceder às 6 (seis) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, de acordo com o banco de horas a ser constituído;
- c) Fornecer folha de ponto a ser preenchida diariamente pelo empregado, a qual deverá ser atestada por funcionário da CONTRATADA;
- d) **Manter o número de postos previstos para execução do objeto, independente de ausências, férias e cumprimento de aviso prévio, sendo proibida a redução de trabalho do posto. Nos casos de aviso prévio a Contratada deverá disponibilizar substituto, para que a execução dos serviços não seja prejudicada.**
- e) **Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, devidamente preenchidas e assinadas pelos empregados, evidenciando o saldo de horas acumulados, quando ocorrer;**
- f) **Comunicar antecipadamente ao CONTRATANTE a intenção de compensação de horas acumuladas pelo trabalho,** visando não afetar a prestação dos serviços.
- g) **Quando do acúmulo de horas, conceder folga aos funcionários de acordo com as disposições trabalhistas<sup>4</sup> e o que estiver definido em convenção ou acordo coletivo; devendo comunicar a Contratante antecipadamente quanto à possibilidade e agendamento, devendo fazer constar em folha de frequência o dia e o total de horas compensadas;**
- h) **A compensação das horas acumuladas deverá seguir as disposições legais previstas no art. 59 da CLT (Decreto-Lei 5.452/43) e/ou o que dispuser a convenção coletiva de trabalho vigente na instrução da proposta.**
- i) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- j) apresentar, **mensalmente** à Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados (**entre os quais o recolhimento referente ao benefício social familiar e da Assistência e da Inclusão Social do Trabalhador**); recolhimento dos encargos sociais e, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65, bem como cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período,

<sup>4</sup> Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho. 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

- k) manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- l) recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- m) Possuir em seu quadro de empregado profissional com as características requeridas neste Termo de Referência, para substituição em caso de férias, ausências ou qualquer outro afastamento;
- n) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- o) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- p) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;
- q) Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- r) comunicar à CONTRATANTE, a eventual substituição de funcionários, mesmo que provisória;
- s) **responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da UFGD, por meio próprio ou mediante vale-transporte**, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- t) providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou cartão equivalente, relativo a outros programas de governo, que possibilitem aos seus funcionários a consulta de informações sobre o FGTS;
- u) efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Dourados / MS;

## 14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

14.1.1. Entregar no início do contrato:

- a) Cópia do registro de Carteira de Trabalho dos funcionários (identificação e páginas anotadas);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

- b) Cópia dos documentos dos funcionários (RG, CPF, comprovante de Residência, e demais documentos que venha a justificar o recebimento de auxílios);
  - c) Recibo de entrega dos Uniformes;
  - d) Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços
  - e) Demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização.
- 14.1.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:
- a) Notas Fiscais;
  - b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
  - c) Certidão de regularidade de Débito da Previdência Social – CND;
  - d) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e) Certidão de regularidade das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
  - f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - g) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a UFGD, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques assinados pelos empregados;
  - h) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
  - i) Guia do Recolhimento do INSS, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
  - j) Guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
  - k) GFIP, específica ao contrato objeto deste, correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador a UFGD, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
  - l) Cópias das Folhas de Ponto ou Registro Eletrônico ou Ficha de Frequência, devidamente assinada e referente ao mês de prestação dos serviços, conforme nota fiscal;
  - m) Cópias dos contracheques referentes ao mês da prestação do serviço;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

- n) Cópias dos comprovantes de depósitos bancários referentes aos contracheques apresentados referentes ao mês da prestação dos serviços;
- o) Cópias dos comprovantes de entrega do auxílio alimentação, com comprovação de depósito bancário ou relação de pagamento (caso seja efetuado por serviço de ticket);
- p) Cópia da relação de folha de pagamento (analítico) ou relatório equivalente contendo os nomes e valores pagos aos funcionários, referente ao mês da prestação dos serviços;
- q) Cópia dos comprovantes de entrega do vale-transporte com comprovação de depósito bancário, ou relação de pagamento (caso seja efetuado por serviço de cartões de transporte) referente ao mês da prestação dos serviços;
- r) Lista de substituições em caso de faltas, férias, ausência para cumprimento de aviso prévio e/ou atestados apresentados pelos funcionários, contendo: data, motivo e substituto. Apresentar a documentação solicitada para início do contrato a cada novo substituto que execute serviços dos funcionários contratados;
- s) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO;
- t) Certidões e comprovantes de regularidade poderão ser substituídos pela certidão do SICAF;

14.1.3. A documentação constante no item 12.1.2 acima deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas depósito vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

14.1.4. As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos subitens 12.1.1 ao 12.1.3, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

- 14.1.5. Uma vez recebida a documentação mencionada no item 12.1.1 e 12.1.2, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na UFGD e assiná-la.
- 14.1.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**15. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO**

A fiscalização e controle dos serviços objeto deste, ficarão a cargo da Coordenadoria de Serviços Gerais através da Divisão de Transportes (DITRAN).

Dourados/MS, 25 de março de 2015.

---

Gilberto Vieira de Castro  
 Coordenador de Serviços Gerais

---

Sidnei Azevedo de Souza  
 Pró-Reitor de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ presta (prestou) serviço especializado **de condução de veículos oficiais** (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A SALDOS E EXTRADOS DA CONTA  
DEPÓSITO VINCULADA, RETENÇÃO NA FATURA E DEPÓSITO DIRETO DE  
SALÁRIOS E RETENÇÃO DA GARANTIA**

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante) inscrita no CNPJ n:  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do  
CPF/MF n° \_\_\_\_\_, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao  
disposto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG n° 02/2008, **AUTORIZA** ao)  
\_\_\_\_\_ (órgão/entidade, a:

**I - Ter acesso aos saldos e extratos, e vincular a movimentação dos valores depositados à  
autorização da contratante, no que se refere à conta depósito vinculada prevista no  
anexo IX da IN/SLTI/MPOG n° 02/2008;**

**II - Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas  
trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações  
por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções  
cabíveis; e**

**III - Reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX  
do art. 19 desta Instrução Normativa, nas hipóteses previstas neste contrato e na  
IN/SLTI/MPOG n° 02/2008.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do  
contrato.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**ANEXO IV**

**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA  
DEPÓSITO VINCULADA EM NOME DA EMPRESA**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada n° \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n° \_\_\_/\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da conta-depósito

**OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA  
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

<b>Nome do Órgão/Empresa</b>	<b>Vigência do Contrato</b>	<b>Valor total do Contrato</b>
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

**Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.**

**Valor Total dos Contratos**

**R\$** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

**Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2014  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 (órgão/entidade) E A EMPRESA \_\_\_\_  
 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
 CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA  
 UFGD, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO  
 DE POSTOS DE MOTORISTA

**O Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por seu Reitor, professor Damião Duque de Farias, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário **para a prestação dos serviços de condução de veículos oficiais da UFGD, através do fornecimento de motoristas**, para atender as necessidades da **Universidade Federal da Grande Dourados**, conforme as especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico nº **21/2015** e seus anexos, bem assim dos termos da proposta, os quais integram esse instrumento contratual independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtd de postos (E)	Valor total do Serviço (F) = (D x E)
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					

**QUADRO - DEMONSTRATIVO -  
VALOR GLOBAL**

<b>Valor Global da Proposta</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	MESES	12
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global do contrato	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário..... – ..... da Atividade ..... – ..... e NE.....

2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **Universidade Federal da Grande Dourados**, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data indicada na cláusula quinta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- e) se o CONTRATADO não sofrer qualquer pena com grau superior a 5 (cinco) de que trata a tabela 2 (dois) de sanções prevista nesse contrato.

3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, inclusive sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando estiverem presentes as seguintes condições:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
- c) os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da SLTI/MPOG, para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites..

4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, isso para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites; ou
- b) a contratada tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O início da prestação dos serviços objeto do presente contrato será em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia (**com prazo de vigência de, no mínimo, 90 dias após a extinção do contrato**) correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b. prejuízos diretos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
  - d. **obrigações trabalhistas e previdenciárias** de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da **UFGD**.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (cinco por cento).
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.
7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **Universidade Federal da Grande Dourados**.
8. Em se tratando de garantia ofertada por terceiro, como no caso do seguro-garantia e da fiança bancária, presume-se que o garantidor tem plena ciência dos termos deste contrato.
9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **UFGD** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
10. **Somente** será considerada extinta a garantia:
  - a. com a devolução da apólice, carta fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros. Havendo a ocorrência de sinistro, a garantia fica prorrogada até a liquidação e/ou pagamento da indenização correspondente, respeitado o limite financeiro garantido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- c. após o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação de empregados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de tais rescisões até o final do segundo mês após a extinção do contrato, o valor correspondente à garantia será utilizado para pagamento das referidas rescisões, na forma do artigo 19-A, inciso IV, da IN/SLTI nº 02/2008.

11. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

11.1 A **UFGD** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 11.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **UFGD**.

12. Não serão aceitas, **em hipótese alguma**, garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula, **nem, muito menos**, garantias que tenham prazo de vigência ou conteúdo menos amplo que o risco a ser garantido, ou, ainda, garantias que possuam a **cláusula pro rata tempore** ou alguma outra com efeito equivalente, como por exemplo, aquelas cujo valor da garantia é proporcional ao seu prazo de vigência.

13. A **CONTRATANTE** poderá **RETER**, a qualquer tempo, a garantia de que trata essa cláusula para pagamento ou ressarcimento de prejuízos advindos da verificação dos riscos ou eventos incertos garantidos, inclusive quando se tratar de garantia ofertada por terceiro (fiança bancária e seguro-garantia), o qual não poderá ofertar resistência ao pagamento.

14. Tratando-se de garantia ofertada por terceiro, como no caso da fiança bancária e do seguro-garantia, considera-se não escrito qualquer condicionamento, previsto na apólice ou no respectivo instrumento de garantia, que restrinja o caráter pleno da garantia ofertada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- 1.1. Solicitar antecipadamente a CONTRATADA o pagamento das diárias, quando da necessidade de viagens por parte dos motoristas;
- 1.2. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 1.3. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;
- 1.4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
- 1.5. disponibilizar instalações sanitárias aos empregados do CONTRATADO;
- 1.6. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- 1.8. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.9. fornecer condições adequadas para instalações e armazenamento dos equipamentos;
- 1.10. atestar às folhas de pontos, verificando e controlando o saldo de horas acumuladas quando os serviços prestados excederem às 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, de acordo com o banco de horas a ser constituído;
- 1.11. Aprovar a compensação de saldo de horas quando, for solicitada a ausência de funcionários para compensação. O CONTRATADO deverá agendar em comum acordo dia e/ou horário para a compensação das horas acumuladas, hipótese em que a CONTRATADA deverá conceder a ausência do trabalhador.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:
  - 1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 1.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 1.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 1.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
  - 1.6. responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transportes, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  - 1.13. fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º **21/2015**;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 1.15. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.16. apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, cópia do controle diário de frequência e das Carteiras de Trabalho e da Previdência Social – CTPS, dos empregados prestadores do serviço contratado;
- 1.17. fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.18. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- 1.19. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados, ainda que em decorrência disso se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- 1.20. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da UFGD membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 1.21. cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 1.22. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 1.23. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 1.24. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 1.25. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 1.27. responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 1.30. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.31. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 1.32. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 1.33. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
  - 1.34. **pagar os salários de seus empregados mediante transferência bancária, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo a fiscalização as comprovações respectivas.**
  - 1.35. recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos (trabalhistas e previdenciários), exibindo a fiscalização as comprovações respectivas.
  - 1.36. **Apresentar, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa;**
  - 1.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
    - 1.37.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
    - 1.37.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
    - 1.37.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 2.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 2.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, durante a vigência deste contrato.
  - 2.4. retirar das dependências da CONTRATANTE os materiais de consumo e utensílios necessários à prestação dos serviços, exceto em caso de não atenderem às especificações exigidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

1.1 Internamente, no plano das ações das ações administrativas da CONTRATANTE, as funções de fiscalização do contrato podem ser divididas entre gestor do contrato, fiscal técnico do contrato e fiscal administrativo do contrato, na forma da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

1.2 Externamente, porém, caso as funções de fiscalização do contrato venham a ser divididas, o termo **fiscal do contrato** é utilizado indistintamente para designar o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato e o fiscal administrativo do contrato, caso as funções de fiscalização do contrato venham a ser divididas.

2. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A atestação de conformidade dos serviços prestados cabe ao fiscal do contrato.

4. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme contido no artigo 5º do Decreto 2.271/1997.

2. Para os custos decorrentes de mão-de-obra que estiverem vinculados a datas-bases de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir: **a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.**

3. Para os custos decorrentes dos materiais e insumos (**salvo os insumos que já fazem parte de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou lei**) necessários à execução do serviço, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir: **a data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.**

4. Os insumos/diárias (**salvo os insumos que já fazem parte de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou lei**) e materiais poderão ser repactuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
6. O CONTRATADO poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.
7. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
8. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 8.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- 8.2. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato. **Poderá, no entanto**, em relação a esse item, ser incluído valores que ainda não foram pagos no primeiro ano, tendo em vista o aumento progressivo do prazo do “aviso prévio trabalho” a partir do primeiro ano de vigência do contrato, na forma da Lei 12.506/2011, tudo mediante cálculos a serem efetuados quando da repactuação, devendo-se levar em conta, para o cálculo, a realidade fática do contrato.
9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou equivalente.
10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 10.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 10.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 10.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 10.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 10.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 10.6. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
11. A repactuação será instrumentalizada mediante apostilamento ao contrato vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
  - 13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
15. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
16. O CONTRATANTE efetuará o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.
17. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
18. A repactuação será dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
19. Caso envolva mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
20. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos coletivos de trabalho.
21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
22. Salvo motivo de força maior, a decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Executados os serviços, a CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias.;
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e endereçadas pela CONTRATADA, mediante protocolo, ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato;

3.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura de serviços, devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato, ao setor de pagamentos da Universidade Federal da Grande Dourados, situada na Unidade I da UFGD – Rua João Rosa Góes, 1761 – Dourados/MS, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.

**5.1. No momento do pagamento, será observado o mecanismo da conta depósito vinculada, conforme previsto em cláusula específica deste contrato e no artigo 19-A, inciso I, da IN/SLTI/MPOG/ nº 02/2008.**

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.

8. Estes encargos moratórios são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. Havendo o pagamento de encargos moratórios, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deve entregar, **até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços**, ao fiscal do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- 1.1. comprovante de pagamento de salários, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a **Universidade Federal da Grande Dourados**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques detalhados e assinados pelos empregados;
  - 1.2. comprovante de entrega de benefícios indenizatórios (vale-transporte, vale-alimentação, diárias, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
  - 1.3. **GFIP** específica, em que conste como tomador a **Universidade Federal da Grande Dourados**;
  - 1.4. guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF);
  - 1.5. comprovante de regularidade para com a Previdência Social, Fazenda Federal (SRFB e PGFN), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS/CAIXA e Justiça do Trabalho (CNDT); e
  - 1.6. cópia da **folha de ponto** dos empregados, devidamente assinada.
2. A documentação relativa ao **primeiro mês da prestação dos serviços** deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 2.1. relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 2.2. CTPS dos empregados admitidos;
  - 2.3. exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

3. A documentação relativa ao **último mês da prestação dos serviços** – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 3.1. os documentos descritos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
  - 3.2. notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
  - 3.3. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria (TRCT);
  - 3.4. comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
  - 3.5. exames médicos demissionais dos empregados desligados;
  - 3.6. CTPS dos empregados demitidos;
  - 3.7. guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
  - 3.8. extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formalmente esclarecidas.
5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **Universidade Federal da Grande Dourados**, assinar, analisar e, estando tudo em ordem, encaminhar para pagamento.
6. Sempre que solicitado pela Administração, o CONTRATADO também fica obrigado a apresentar à fiscalização:
- 6.1 extratos das contas do INSS e do FGTS relativas a qualquer empregado; e
  - 6.2 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
7. O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 2 desta cláusula deverão ser apresentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, seus órgão e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 1.1. apresentação de documentação falsa;
  - 1.2. retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. falhar na execução do contrato;
  - 1.4. fraudar na execução do contrato;
  - 1.5. comportamento inidôneo;
  - 1.6. declaração falsa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 1.7. fraude fiscal.
2. Ressalvadas as condutas descritas nos subitens 1.2 e 1.3, será aplicada multa de **até 30% (trinta por cento)** do valor do contrato.
3. Para os fins do item 1.2, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias, após a emissão da ordem de serviços.
  - b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.
6. O não recolhimento, por parte do contratado, do FGTS, das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, vale-transporte e de auxílio alimentação aos empregados, assim como a identificação má-fé ou prática reiterada, **será considerada falta contratual grave**, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
7. Para fins do item 1.3, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	1
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	6
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso	5



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
06	Recusar-se a executar serviço expressa e formalmente determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5
08	Retirar da UFGD quaisquer equipamentos ou insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência.	1
09	Retirar funcionários ou encarregados do serviço do local de trabalho durante o expediente, sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
10	Zelar pelas instalações da ( <b>órgão/entidade</b> ) utilizadas, por item e por dia;	3
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1
12	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.)	1
13	De substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por dia e por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
15	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	1
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	2
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
18	Fornecer 02 (dois) uniformes, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	2
19	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	5
20	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico ( <b>21/2015</b> ) e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
21	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico ( <b>.../.....</b> ) e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
22	<b>Entregar no prazo a documentação de forma exigida na cláusula</b>	1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	<b>décima terceira, ou fazê-lo de forma incompleta por dia de atraso.</b>	
23	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima terceira, por dia de atraso.	1

8. As multas, que serão independentes e cumulativas, poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste contrato.

9. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10. Na aplicação das sanções será concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato **unilateral** e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA, quanto aos efeitos da rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. **amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo nos autos do processo;

2.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA pode implicar em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade;

4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5. O procedimento para a rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº 8.078/1990, no Decreto nº. 5.450/2005, no Decreto 2.271/97, na IN/SLTI/MPOG 02/2008 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº (.../....) e seus anexos, constante do Processo nº (.....), e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO ARTIGO 19-A, INCISOS I e V, DA IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008**

1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a implementar todos os procedimentos previstos no artigo 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, devendo:
  - 1.1. Firmar termo que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta depósito vinculada prevista no anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme ANEXO III;
  - 1.2. Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas depósitos vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, conforme modelo ANEXO III;
  - 1.3. Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme ANEXO III;
  - 1.4. Firmar termo específico que autorize a contratante a abrir conta-depósito vinculada ou outro mecanismo equivalente para movimentar recursos da conta-depósito vinculada, conforme ANEXO IV
2. A CONTRATADA **não poderá se recusar** a assinar os documentos para a abertura da conta depósito vinculada, bem como outros correlatos que se fizerem necessários, caso, por alguma razão, não tenham sido assinados previamente à assinatura deste contrato.
3. Para a implementação, da situação contida no inciso V do artigo 19-A da referida IN, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a folha de pagamento dos empregados, bem como as guias dos encargos trabalhistas e previdenciários para a devida quitação, cujos valores serão descontados na fatura a ser paga à CONTRATADA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

4. **Havendo atraso, por alguma razão qualquer, na criação e implantação da conta depósito vinculada, os valores correspondentes, a serem nela depositados, ficarão retidos aguardando a sua criação.**
5. **Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que o inciso I do artigo 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, observadas as seguintes condições:**
- 5.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - 5.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - 5.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
  - 5.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
6. **O saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de **Dourados/MS**, Seção Judiciária do **Mato Grosso do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO**

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

(cidade/UF), em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CONTRATADA

(Nome da Autoridade Competente)

Representante Legal

(Cargo da autoridade competente)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG